



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 70

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que resolvemos autorizar a inclusão de “concentrados” no rol dos “insumos modernos”, constante do capítulo III, item 5, do “Manual do Crédito Rural”, para fins de subsídios do FUNDAG.

2. Notamos, porém que somente serão financiáveis os concentrados” produzidos sob fiscalização, nos termos do Decreto nº 57.284, de 18.11.65.

Brasília (DF), 20 de outubro de 1972

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Oswaldo Tavares Moreira – Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen